



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023
DE 08 DE JULHO DE 2023**

**DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, EM
VIRTUDE DAS CHUVAS INTENSAS -
COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME
PORTARIA MDR Nº 2600/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que assolaram município de Quebrangulo durante a madrugada do dia 07 de julho de 2023, e o grande volume de chuvas que atingiu o município nos últimos dias, com médias acima das previstas para o período, causou graves transtornos em diversos pontos da cidade;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento adverso houve **DANOS HUMANOS**, uma vez que famílias precisaram deixar suas residências e se deslocar para abrigos públicos ou para casas de parentes fora das áreas afetadas; **DANOS AMBIENTAIS**, tendo em vista a contaminação do solo e da água decorrente dos alagamentos e inundações ocasionados pelas chuvas intensas, havendo também o risco de contágio de graves doenças, como a leptospirose, por exemplo; além de **DANOS MATERIAIS**, por terem sido afetadas diversas residências pela água das chuvas, danos às lavouras do setor agrícola, estradas vicinais, destruição de pontilhões e bueiros, bem como terem sido afetadas obras de infraestrutura pública e o comércio local;

CONSIDERANDO que a magnitude do referido evento adverso supera a capacidade de resposta do Município e caracteriza um desastre de **NÍVEL II**, fazendo-se necessário o apoio dos demais entes federativos; e

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

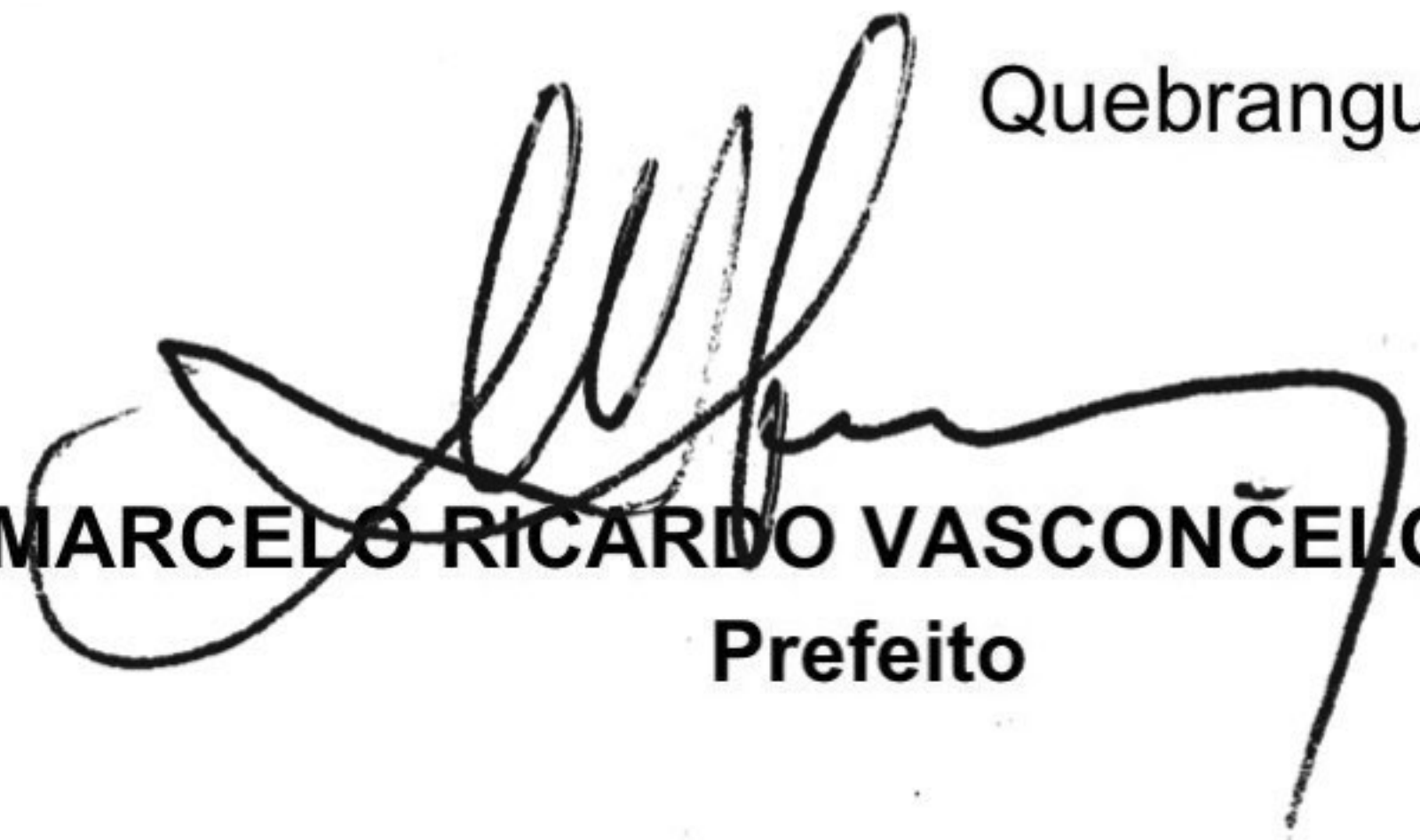
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Quebrangulo/AL, 08 de julho de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito